

AD
78



PROCESSO INTERNO

Nº 0241 / 2004

Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

Nº do Protocolo: _____

Data da Entrada: 04/08/2004

ASSUNTO: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2004

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Guaçuí.

HERMES AFONSO GUIMARÃES

- Autor -

AUTUAÇÃO

Aos quatro dias do mês de Agosto de dois mil e quatro, nesta Secretaria, eu, Jean Wagner, Secretário, autuo os documentos que adiante se vêem, Eu Jean Wagner e subscrevo e assino.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 021/2004

Os vereadores in fine assinados, no uso de suas atribuições legais, submete a apreciação do Plenário, o seguinte:

A P R O V A D O PROJETO DE RESOLUÇÃO

Sala das Sessões 08/12/04

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.

Presidente

Usteuza Umea

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO APROVOU E O PRESIDENTE PROMULGA A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.

aprovada de acordo com a emenda dos vereadores.

TÍTULO I

DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Guaçuí terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 9 (nove) vereadores mirims representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

§ 1º. Caso haja mais ou menos de 9 (nove) educandários interessados em participar da Câmara, os critérios para escolha dos educandários que irão participar ficarão a cargo de discussão com os diretores das Escolas e a Câmara Municipal.

§ 2º. O mandato dos Vereadores da Câmara Municipal Mirim será de até 01 (um) ano.

§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no início de cada ano, decidirá se mantém ou não as atividades da Câmara Municipal Mirim, cuja decisão deverá ser submetida a deliberação plenária.

§ 4º. Caso sejam mantidas as atividades da Câmara Municipal Mirim deverá ser mantido também em exercício o vereador mirim eleito enquanto não cumprido o período máximo do mandato estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos vereadores mirins e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor de todos os alunos de 5ª a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, residentes no Município de Guaçuí, dos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Caso o aluno, vereador mirim, deixe de pertencer ao educandário pelo qual foi eleito, venha a concluir o curso fundamental, seja transferido de educandário, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente, na primeira reunião ordinária em que se der a vacância do cargo.

Art. 6º. A relação das escolas que irão participar será elaborada por Portaria da Presidência da Câmara, após reunião com os diretores das escolas e representantes da Secretaria Municipal de Educação na qual constará o nome do educandário e o local onde se encontra instalada.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Guaçuí fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos vereadores mirins e os suplentes para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, o vereador mirim titular e seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário enviar a Câmara Municipal os boletins de apuração com os resultados obtidos.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitários.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração fatores externos e internos de aprendizagem.
- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar extracurricular com conteúdos sociais, éticos, lingüísticos, morais, etc.
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.
- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factual e acrítico, buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
- IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
- X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
- XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
- XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo como fator motivador;
- XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
- XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem;
- XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no mesmo período ordinário do Poder Legislativo Municipal, ou seja, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas às primeiras terças-feiras de cada mês.

Art. 14. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Guaçuí.

CAPÍTULO V

DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM

Art. 15. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida e convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí com a participação dos senhores vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos de cada Câmara Mirim. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirins, para tomarem assento.

§ 1º. Após, os vereadores mirins, serão convidados para assinar o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º. Um vereador, designado pela Mesa Diretora, fará a saudação aos mirins.

§ 3º. Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º. Encerrada a Sessão Solene, será aberta a Sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 17. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o vereador mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

Parágrafo Único. A eleição da Mesa Diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação secreta.

Art. 18. É obrigatório o uso pelo vereador mirim, nas reuniões, do uniforme da escola pelo qual foi eleito, inclusive na sessão solene de posse.

Art. 19. Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI

DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

Art. 20. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivo.

- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidades educativas, preventivas, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamento de como serão executados.
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão auto e heteroavaliação.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussões e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I - Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II - Dirigir as Sessões da Câmara.
- III - Encaminhar as correspondências.
- IV - Zelar pelo decoro e pela ordem.
- V - Convocar suplente de vereador mirim, quando for o caso.
- VI - Quanto as sessões da Câmara:
 - a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) Fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
 - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
 - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.
 - e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando não atendido.
 - f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.
 - g) Decidir sobre as questões de Ordem.
 - h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de vereadores mirins presentes, submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
 - i) Anunciar o resultado da votação.
 - j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
 - k) Desempatar as votações.
 - l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofícios a pessoas destinadas.
 - m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assiná-la juntamente com os demais vereadores mirins e autoridades presentes.

Art. 27. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença, mínima de um terço dos vereadores mirim e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando a participação do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

TÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

- Art. 25. São atribuições da Câmara Municipal Mirim:
- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.
 - II. Receber as indicações e sugestões se sobre elas se manifestar.
 - III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
 - IV. Votar e assinar as atas das sessões.
 - V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções.
 - VI. Votar as indicações e as moções.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MIRIM

- Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, obedecendo as normas inseridas no presente artigo.
- I. Proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas do livro próprio;
 - II. Ter todos os papéis sujeitos ao conhecimento e/ou deliberação da Câmara Mirim;
 - III. Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência;
 - IV. Secretariar as reuniões, redigindo as atas;
 - V. Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.
- Art. 24. São atribuições dos Secretários:

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, tendo como diretriz as normas inseridas no artigo anterior.

SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 28. As sessões terão início às 18 horas e 30 minutos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compondo-se de 04 (quatro) partes:

- I - Expediente
- II - Grande Expediente
- III - Ordem do dia
- IV - Fase das Comunicações

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente destina-se:

- I - À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.
- II - Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Guaçuí, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
- III - Defesa e aprovação de outras matérias.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 30. O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra, pelos Vereadores Mirins, com duração de 05 minutos, para assunto de livre escolha.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 31. A Ordem do dia da Câmara Mirim consistirá da leitura das indicações apresentadas no Expediente às autoridades constituídas e da votação de Moções e outras matérias.

Art. 32. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa e à escola.

Art. 33. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da matéria ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 34. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

Art. 35. O processo de votação será simbólico.

Art. 36. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 37. De cada sessão realizada pela Câmara Municipal Mirim será feito um relatório dos trabalhos e encaminhado, pelo Presidente daquela sessão, às escolas participantes, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Público, Conselho Tutelar, Grupo Escoteiro e outras instituições que trabalham com jovens e adolescentes.

SUBSEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 38. A fase das comunicações será destinada a realização de comunicações pelos Vereadores Mirins.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE HONRARIAS

SEÇÃO ÚNICA

Art. 39. A Câmara Municipal Mirim poderá apresentar Moção de Apoio, Moção de Congratulação, Moção de Regozijo e de Pesar.

Art. 40. A Moção será entregue no início da sessão, lida no expediente e o autor terá direito a tempo para fazer a defesa e constará da Ordem do Dia.

Art. 41. O quorum para a aprovação da Moção será maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos favoráveis a matéria.

CAPÍTULO III

DAS ATAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 42. De cada sessão lavrar-se-á a ata em livro próprio e a última reunião do mandato será lavrada e votada na mesma sessão.

§ 1º. Considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer ressalvas.

§ 2º. Havendo ressalvas considerar-se-á a ata aprovada com as ressalvas, devendo constar a retificação no final da ata, se aceita pelo plenário, usando “Em tempo” mais a ressalva.

§ 3º. Aprovada a ata sem ressalva ou com ressalva, será a mesma assinada por todos os Vereadores Mirins presentes à sessão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.

Art. 44. A regulamentação das eleições será feita através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 45. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a efetuar todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução como o transporte dos servidores da Câmara Municipal incumbido no trabalho de assessoramento e apoio às escolas, cartazes, cartilhas, material de apoio a candidatura dos Vereadores Mirins, cédula de votação, xerox, material de treinamento dos eleitos, alimentação, transporte dos Vereadores Mirins, seguro de vida e outros.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 04 de Agosto de 2004.

HERMES AFONSO GUIMARÃES


VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Autores

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 021/04

Sala das Sessões, em 13/10/04

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em 13/10/04

.....

Presidente

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2004.

INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ

Autoria: Vereadores: Hermes Afonso Guimarães e Vagner Rodrigues Pereira

Para das sustentação ao projeto de resolução nº 020/2004, que cria a Câmara Municipal Mirim de Guaçuí, depende da edição do seu Regimento Interno, o qual é neste ato submetido à apreciação do Plenário desta Casa de Leis.

Importante dizer que o Regimento Interno como redigido haverá de ser respaldado pelos futuros Vereadores Mirins e, em face de sua natureza funcional alguma incidência poderá ser alterada, até mesmo pelas Comissões desta Casa ou por qualquer Vereador no curso de sua apreciação.

Não notamos disparidade capaz de ser ato discordante do presente modelo, razão pela qual, caberá às comissões analisarem e promoverem alterações que entenderem de necessidade.

Entendo que merece a apreciação legislativa, resguardadas as normas regimentais.

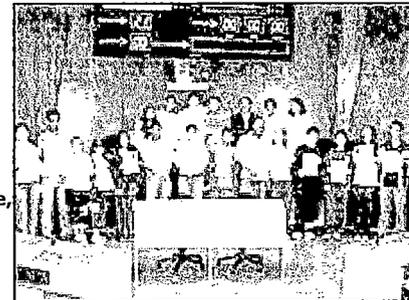
Guaçuí, 13 de outubro de 2004.

Daniel Freitas, Jr
Procurador Jurídico

Legislativo realiza primeira Câmara Jovem de São Bernardo

A Câmara de São Bernardo sediou, nesta sexta-feira, a primeira edição da Câmara Jovem, instituída no município pela Resolução nº 2.176/04, de autoria do vereador Hiroyuki Minami. O presidente Laurentino Hilário abriu a solenidade e participou da cerimônia que empossou e diplomou os 21 vereadores mirins, com idades entre 11 e 19 anos, vindos de escolas públicas e privadas, dos ensinos fundamental e médio.

Após receberem seus diplomas, os jovens parlamentares elegeram os membros da Mesa Diretora, que é composta pelo presidente e por dois secretários. David Ferreira Mojaravski, 16 anos, da escola estadual Nelson Monteiro Palma, foi eleito o presidente, com 18 votos. Os estudantes Ivanir dos Santos Júnior, 15 anos, e Joyce da Silva Toré, 16 anos, respectivamente do Colégio Ábaco e da escola estadual Francisco Prestes Maia, foram escolhidos como primeiro e segundo secretários.



Cada vereador mirim teve cinco minutos para apresentar e defender seu projeto diante dos colegas. Em seguida, os demais puderam apresentar emendas e apreciar as propostas, aprovando-as ou rejeitando-as. Dos 21 projetos - um de cada vereador mirim - 14 foram aprovados e sete rejeitados.

Os assuntos abordados foram os mais diversificados. Entre as sugestões de leis havia projetos que propuseram a criação de uma secretaria para atendimento ao idoso, de um centro integrado de turismo e de um centro cultural, a abertura de albergues, a atuação de psicopedagogos nas escolas, a introdução dos estudantes em cursos superiores, o oferecimento de testes vocacionais para jovens, o plantio de árvores frutíferas, o aproveitamento de áreas verdes e o incentivo à reciclagem, entre outros.

Minami afirmou que as propostas possuem grande alcance social e englobam diferentes segmentos. "Tivemos um verdadeiro exercício de cidadania hoje. Pudemos constatar que os jovens também se preocupam com o futuro da nossa cidade e querem oferecer melhores condições à sociedade", disse.

Mas, segundo o parlamentar, a maior parte dos projetos possui vício de iniciativa, ou seja, na prática só poderia ser executada caso a matéria fosse elaborada pelo Poder Executivo e não pelo Legislativo.

"Não poupamos esforços com o objetivo de que todos os vereadores jovens saiam da Câmara com uma experiência real e verdadeira do trabalho de um parlamentar", declarou o presidente Laurentino Hilário.



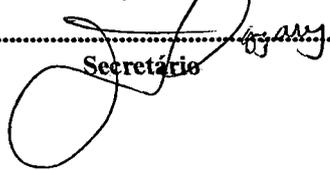
AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 021/04

Sala das Sessões, em 13/10/04

.....
Secretário



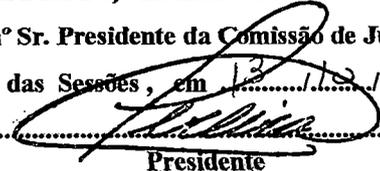
REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 13/10/04

.....
Presidente



PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

A Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Resolução nº. 021/2004, "*Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Guaçuí*", bem como análise do parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior, concluímos pela TRAMITAÇÃO NORMAL da referida matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

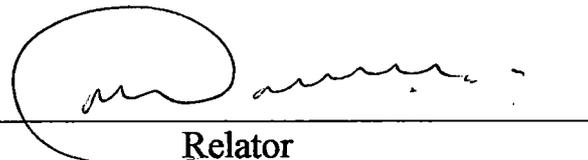
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 de Outubro de 2004.

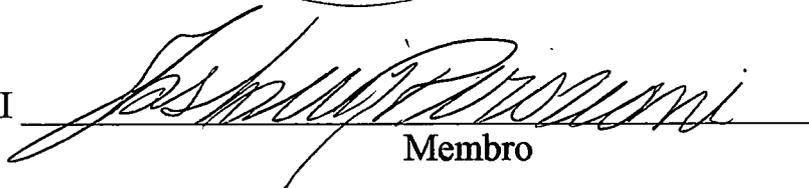
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 021/04

Sala das Sessões, em 13/10/04

.....

Secretário

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 13/10/04

.....

Presidente

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA

Senhor Presidente:

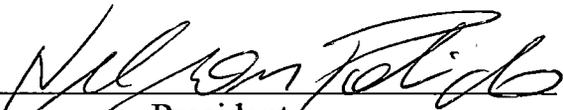
A Comissão de Justiça, após analisar o Projeto de Resolução nº. 021/2004, "*Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Guaçuí*", bem como análise do parecer jurídico do Procurador, Dr. Daniel Freitas Júnior, concluímos pela TRAMITAÇÃO NORMAL da referida matéria através desta Casa de Leis.

Este é o nosso parecer.

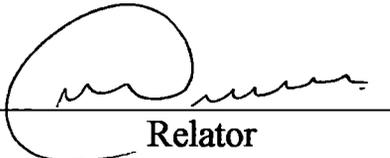
Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 25 de Outubro de 2004.

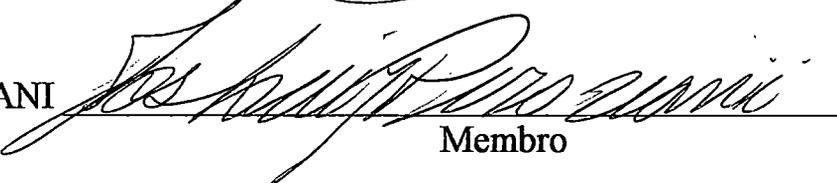
NELSON CARLOS BASTOS POLIDO


Presidente

MARCOS ANTONIO VIANA


Relator

JOSÉ LUIZ PIROVANI


Membro

Projeto de Resolução nº 0212/2004

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Guaçuí

EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores abaixo assinados, no gozo de suas atribuições legais, em face da extinção do voto secreto e tendo em vista o projeto em tela versar em seu parágrafo único do art. 17 esta prática já abolida, oferece ao crivo do Plenário desta Casa de Leis a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

A P R O V A D O
Sala das Sessões 08/12/04

O parágrafo único do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Presidente

votação única

“Art. 17. ...

Parágrafo único: A eleição da Mesa Diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação nominal.

Sala das Sessões, 08 de dezembro de 2004.

Hermes Afonso Guimarães
Hermes Afonso Guimarães

[Handwritten signatures of various council members]

Projeto de Resolução nº 0212/2004

Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Guaçu

EMENDA MODIFICATIVA

Os Vereadores abaixo assinados, no gozo de suas atribuições legais, em face da extinção do voto secreto e tendo em vista o projeto em tela versar em seu parágrafo único do art. 17 esta prática já abolida, oferece ao crivo do Plenário desta Casa de Leis a seguinte

EMENDA MODIFICATIVA

A P R O V A D O
Sala das Sessões 08/12/04

O parágrafo único do art. 17 passa a ter a seguinte redação:

Presidente

“Art. 17. ...

Votacao Unica

Parágrafo único: A eleição da Mesa Diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação nominal.

Sala das Sessões 08 de dezembro de 2004.

Hermes Afonso Guimarães
Hermes Afonso Guimarães

Felipe
Paulo
Pedro
João
Roberto
Luiz
Antonio
Carlos
Roberto
Luiz
Antonio
Carlos

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 021/2004

Sala das Sessões, em 08/12/04

.....

Secretário

Sr. Presidente:

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões, em 08/12/04

.....

Presidente

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 021/2004 – Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Guaçuí, aprovado em 08 de Dezembro de 2004, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Guaçuí terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 9 (nove) vereadores mirins representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª. A 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

§ 1º. Caso haja mais ou menos de 9 (nove) educandários interessados em participar da Câmara, os critérios para escolha dos educandários que irão participar ficarão a cargo de discussão com os diretores das Escolas e a Câmara Municipal.

§ 2º. O mandato dos Vereadores da Câmara Municipal Mirim será de até 01 (um) ano.

...../

\.....

§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no início de cada ano, decidirá se mantém ou não as atividades da Câmara Municipal Mirim, cuja decisão deverá ser submetida a deliberação plenária.

§ 4º. Caso sejam mantidas as atividades da Câmara Municipal Mirim deverá ser mantido também em exercício o vereador mirim eleito enquanto não cumprido o período máximo do mandato estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos vereadores mirins e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor de todos os alunos de 5ª. a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, residentes no Município de Guaçuí, dos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Caso o aluno, vereador mirim, deixe de pertencer ao educandário pelo qual foi eleito, venha a concluir o curso fundamental, seja transferido de educandário, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente, na primeira reunião ordinária em que se der a vacância do cargo.

Art 6º. A relação das escolas que irão participar será elaborada por Portaria da Presidência da Câmara, após reunião com os diretores das escolas e representantes da Secretaria Municipal de Educação na qual constará o nome do educandário e o local onde se encontra instalada.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Guaçuí fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos vereadores mirins e os suplentes para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, o vereador mirim titular e seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário enviar a Câmara Municipal os boletins de apuração com os resultados obtidos.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitários.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração fatores externos e internos de aprendizagem.
- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar extracurricular com conteúdos sociais, Éticos, lingüísticos, morais, etc.
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.

...../

-
- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factual e acrítico, buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
 - IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
 - X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
 - XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
 - XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo como fator motivador.
 - XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
 - XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem;
 - XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no mesmo período ordinário do Poder Legislativo Municipal, ou seja, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas às primeiras terças-feiras de cada mês.

Art. 14. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Guaçuí.

CAPÍTULO V DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM

Art. 15. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida e convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí com a participação dos senhores vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos de cada Câmara Mirim. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirins, para tomarem assento.

§ 1º. Após, os vereadores mirins, serão convidados para assinar o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º. Um vereador, designado pela Mesa diretora, fará a saudação aos mirins.

§ 3º. Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º. Encerrada a Sessão Solene, será aberta a Sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 17. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o vereador mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

\.....

Parágrafo único. A eleição da Mesa diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação nominal.

Art. 18. É obrigatório o uso pelo vereador mirim, nas reuniões, do uniforme da escola pelo qual foi eleito, inclusive na sessão solene de posse.

Art. 19. Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

Art. 20. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivo.
- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidades educativas, preventivas, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamento de como serão executados.
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão auto e heteroavaliação.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussões e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II – Dirigir as Sessões da Câmara.
- III – Encaminhar as correspondências.
- IV – Zelar pelo decoro e pela ordem.
- V - Convocar suplente de vereador mirim, quando for o caso.
- VI - Quanto as sessões da Câmara:
 - a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) Fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
 - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
 - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.

...../

- \.....
- e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando não atendido.
 - f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.
 - g) Decidir sobre as questões de Ordem.
 - h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de vereadores mirins presentes submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
 - i) Anunciar o resultado da votação.
 - j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
 - k) Desempatar as votações.
 - l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofício a pessoas destinadas.
 - m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assiná-la juntamente com os demais vereadores mirins e autoridades presentes.

SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, tendo como diretriz as normas inseridas no artigo anterior.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. São atribuições dos Secretários:

- I. Proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas do livro próprio;
- II. Ter todos os papéis sujeitos ao conhecimento e/ou deliberação da Câmara Mirim;
- III. Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência;
- IV. Secretariar as reuniões, redigindo as atas;
- V. Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, obedecendo as normas inseridas no presente artigo.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MIRIM

Art. 25. São atribuições da Câmara Municipal Mirim:

- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.
- II. Receber as indicações e sugestões se sobre elas se manifestar.
- III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
- IV. Votar e assinar as atas das sessões.
- V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções.
- VI. Votar as indicações e as moções.

...../

\.....

TÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

Art. 27. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença, mínima de um terço dos vereadores mirins e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando a participação do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 28. As sessões terão início às 18 horas e 30 minutos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compondo-se de 04 (quatro) partes:

- I – Expediente
- II – Grande Expediente
- III – Ordem do dia
- IV – Fase das comunicações

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente destina-se:

- I – À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.
- II – Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Guaçuí, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
- III – Defesa e aprovação de outras matérias.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 30. O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra, pelos Vereadores Mirins, com duração de 05 minutos, para assunto de livre escolha.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 31. A Ordem do dia da Câmara Mirim consistirá da leitura das indicações apresentadas no Expediente às autoridades constituídas e da votação e da votação de Moções e outras matérias.

Art. 32. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa e à escola.

Art. 33. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da matéria ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 34. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

...../

\.....
Art. 35. O processo de votação será simbólico.

Art. 36. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 37. De cada sessão realizada pela Câmara Municipal Mirim será feito um relatório dos trabalhos e encaminhado, pelo Presidente daquela sessão, às escolas participantes, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Pública, Conselho Tutelar, Grupo Escoteiro e outras instituições que trabalham com jovens e adolescentes.

SUBSEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 38. A fase das comunicações será destinada a realização de comunicações pelos Vereadores Mirins.

CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DE HONRARIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 39. A Câmara Municipal Mirim poderá apresentar Moção de Apoio, Moção de Congratulação, Moção de Regozijo e de Pesar.

Art. 40. A Moção será entregue no início da sessão, lida no expediente e o autor terá direito a tempo para fazer a defesa e constará da Ordem do Dia.

Art. 41. O quorum para a aprovação da Moção será maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos favoráveis a matéria.

CAPÍTULO III DAS ATAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 42. De cada sessão lavrar-se-á a ata em livro próprio e a última reunião do mandato será lavrada e votada na mesma sessão.

§ 1º. Considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer ressalvas.

§ 2º. Havendo ressalvas considerar-se-á a ata aprovada com as ressalvas, devendo constar a retificação da ata, se aceita pelo plenário, usando “Em tempo” mais a ressalva.

§ 3º. Aprovada a ata sem ressalva ou com ressalva, será a mesma assinada por todos os Vereadores Mirins presentes à sessão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.

...../

\.....

Art. 44. A regulamentação da eleições será feita através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 45. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a efetuar todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução como o transporte dos servidores da Câmara Municipal incumbido no trabalho de assessoramento e apoio às escola, cartazes, cartilhas, material de apoio a candidatura dos Vereadores Mirins, cédula de votação, xerox, material de treinamento dos eleitos, alimentação, transporte dos Vereadores Mirins, seguro de vida outros.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de Dezembro de 2004.


MARCOS ANTÔNIO VIANA

Relator


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO

Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI

Membro

AUTUAÇÃO

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

Este o nº 021/04

Sala das Sessões, em 08/12/04

.....
Secretário

Sr. Presidente:

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Justiça

Sala das Sessões em 08/12/04

.....
Presidente

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Resolução nº 021/2004 – Institui o Regimento Interno da Câmara Municipal Mirim de Guaçuí, aprovado em 08 de Dezembro de 2004, a saber:

REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 021/2004

O Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí, faz saber que o Plenário aprovou e promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

INSTITUI REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM DE GUAÇUÍ.

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

CAPÍTULO I DA SEDE

Art. 1º. A Câmara Municipal Mirim de Guaçuí terá como sede o local onde estiver as dependências da Câmara Municipal de Guaçuí.

Art. 2º. A Câmara Municipal Mirim poderá realizar sessões itinerantes em qualquer outro local, desde que aprovado pela maioria absoluta dos integrantes da Câmara Municipal Mirim.

Art. 3º. A Câmara Municipal Mirim poderá também, além das atribuições que lhe compete, realizar Sessões Especiais e Sessões Solenes.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DAS GARANTIAS

Art. 4º. A Câmara Municipal Mirim será constituída, por 9 (nove) vereadores mirins representados por alunos matriculados e freqüentando regularmente o ensino fundamental de 5ª. A 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, da rede municipal, estadual ou particular de ensino.

§ 1º. Caso haja mais ou menos de 9 (nove) educandários interessados em participar da Câmara, os critérios para escolha dos educandários que irão participar ficarão a cargo de discussão com os diretores das Escolas e a Câmara Municipal.

§ 2º. O mandato dos Vereadores da Câmara Municipal Mirim será de até 01 (um) ano.

...../

\.....
§ 3º. A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí, no início de cada ano, decidirá se mantém ou não as atividades da Câmara Municipal Mirim, cuja decisão deverá ser submetida a deliberação plenária.

§ 4º. Caso sejam mantidas as atividades da Câmara Municipal Mirim deverá ser mantido também em exercício o vereador mirim eleito enquanto não cumprido o período máximo do mandato estabelecido no parágrafo 2º deste artigo.

Art. 5º. Para efeitos de representatividade, a escolha dos vereadores mirins e dos suplentes, será feita pela unidade educacional e dar-se-á pelo voto direto e secreto, ficando garantido o direito de participação como eleitor de todos os alunos de 5ª. a 8ª série, com idade de 10 a 15 anos, residentes no Município de Guaçuí, dos turnos matutino e vespertino.

Parágrafo Único. Caso o aluno, vereador mirim, deixe de pertencer ao educandário pelo qual foi eleito, venha a concluir o curso fundamental, seja transferido de educandário, deixar de comparecer a 03 (três) sessões ordinárias consecutivas perderá o seu mandato e será substituído pelo seu suplente, na primeira reunião ordinária em que se der a vacância do cargo.

Art 6º. A relação das escolas que irão participar será elaborada por Portaria da Presidência da Câmara, após reunião com os diretores das escolas e representantes da Secretaria Municipal de Educação na qual constará o nome do educandário e o local onde se encontra instalada.

Art. 7º. Caberá a Câmara Municipal de Guaçuí fazer os contatos junto aos estabelecimentos de ensino, solicitando as providências para a eleição dos vereadores mirins e os suplentes para participar da Câmara Municipal Mirim.

Art. 8º. No processo eleitoral cada educandário elegerá, em uma única vez, o vereador mirim titular e seu respectivo suplente, ficando sob a responsabilidade do educandário enviar a Câmara Municipal os boletins de apuração com os resultados obtidos.

Art. 9º. A não indicação dos alunos na constituição da Câmara Municipal Mirim será de inteira responsabilidade do educandário.

Art. 10. À Câmara Municipal Mirim é garantida a autonomia no seu funcionamento legislativo, não podendo haver a interferência no decorrer da sessão de nenhuma pessoa ou manifestação.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

Art. 11. São objetivos da Câmara Municipal Mirim, entre outros:

- I. Despertar nos alunos as suas motivações, para aprender, de forma que suas necessidades e interesses se voltem para o acompanhamento e agilização de trabalhos comunitários.
- II. Desenvolver as noções de cidadania.
- III. Confirmar os conhecimentos sistematizados levando em consideração, fatores externos e internos de aprendizagem.
- IV. Desenvolver um trabalho interdisciplinar extracurricular com conteúdos sociais, Éticos, lingüísticos, morais, etc.
- V. Desenvolver o espírito solidário e despertar a importância do convívio comunitário.
- VI. Construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo prazerosa.
- VII. Desenvolver estímulos que incitem à ação.

...../

\.....

- VIII. Despertar nos alunos o desejo de abandonar modelos meramente factual e acrítico, buscando novas formas de solução diante de uma nova realidade.
- IX. Estimular o aluno a capacidade de entender o seu entorno social.
- X. Estimular o processo de comunicação: consigo mesmo e com os outros, utilizando o pensamento, a apropriação, o exercício da iniciativa e a decisão.
- XI. Criar estímulos que incitem à ação e a compartilhar méritos.
- XII. Desenvolver a socialização, cooperação, respeito, afeto, criação descoberta, construção de uma postura autônoma, crítica e ao mesmo tempo como fator motivador.
- XIII. Desenvolver habilidades que superem as dificuldades de relacionamento.
- XIV. Intervir na aprendizagem sistemática de forma a criar redes de ensino-aprendizagem;
- XV. Conhecer as atribuições do Poder Executivo, do Poder Legislativo e do Poder Judiciário a nível municipal, analisando e traçando as diferenças das funções exercidas por cada poder.

CAPÍTULO IV DAS SESSÕES ORDINÁRIAS

Art. 12. A Câmara Municipal Mirim reunir-se-á ordinariamente no mesmo período ordinário do Poder Legislativo Municipal, ou seja, de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Art. 13. As sessões ordinárias da Câmara Municipal Mirim serão realizadas às primeiras terças-feiras de cada mês.

Art. 14. A divulgação da realização da sessão da Câmara Municipal Mirim será feita em conjunto com as escolas e a Câmara Municipal de Guaçuí.

CAPÍTULO V DA POSSE E ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MIRIM

Art. 15. A posse dos integrantes da Câmara Municipal Mirim se dará em Sessão Solene dirigida e convocada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guaçuí com a participação dos senhores vereadores e será realizada como ato inicial dos trabalhos de cada Câmara Mirim. O Presidente da Câmara declarará aberta a sessão, e convidará, em ordem alfabética, os Mirins, para tomarem assento.

§ 1º. Após, os vereadores mirins, serão convidados para assinar o Termo de Posse e Compromisso e prestar o juramento.

§ 2º. Um vereador, designado pela Mesa diretora, fará a saudação aos mirins.

§ 3º. Somente um vereador mirim se pronunciará em nome dos componentes.

§ 4º. Encerrada a Sessão Solene, será aberta a Sessão Mirim, sob a presidência do mirim mais idoso.

Art. 16. A Mesa Diretora da Câmara Municipal Mirim será constituída pelo Presidente, Vice-Presidente e pelos 1º e 2º Secretários.

Art. 17. Assumirá a presidência da Câmara Municipal Mirim o vereador mirim mais idoso entre os presentes, cabendo a presidência a escolha do 1º e do 2º Secretários Ad-Hoc da sessão de instalação.

...../

\.....

Parágrafo único. A eleição da Mesa diretora será para o preenchimento dos cargos para Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário, e será realizada pelo processo de votação nominal.

Art. 18. É obrigatório o uso pelo vereador mirim, nas reuniões, do uniforme da escola pelo qual foi eleito, inclusive na sessão solene de posse.

Art. 19. Encontrando-se presente, nas sessões, o Prefeito Municipal, o Meritíssimo Juiz de Direito e o Promotor de Justiça, estes terão assento a Mesa Diretora.

CAPÍTULO VI DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL MIRIM

Art. 20. Compete a Câmara Municipal Mirim, entre outras:

- I. Participar de campanhas educativas nas escolas e nos bairros, bem como, divulgar e desenvolver junto com os professores projetos que visem o bem estar coletivo.
- II. Representar a escola e o bairro onde o educandário se encontra localizado e ser o portador das reivindicações e mensagens daquela comunidade.
- III. Elaborar e sugerir normas e procedimentos a serem propostos nas escolas com finalidades educativas, preventivas, de higiene, saúde, lazer e esportiva.
- IV. Elaborar plano de ação estabelecendo prioridades da gestão e detalhamento de como serão executados.
- V. Avaliar os resultados obtidos em cada sessão auto e heteroavaliação.
- VI. Planejar e propor através de indicações a viabilização de procedimentos que venham consolidar o plano de ação de que trata o inciso IV.
- VII. Apresentar indicações e moções.
- VIII. Elaborar e encaminhar, após discussões e votação, as sugestões e indicações ao Prefeito Municipal, Secretários Municipais e autoridades constituídas.

SEÇÃO II DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 21. O Presidente é o representante da Câmara Municipal quando ela tiver de se pronunciar coletivamente, dirige trabalhos e fiscaliza a sua ordem, na conformidade deste Regimento.

Art. 22. São atribuições do Presidente:

- I – Representar a Câmara Municipal, quando solicitado.
- II – Dirigir as Sessões da Câmara.
- III – Encaminhar as correspondências.
- IV – Zelar pelo decoro e pela ordem.
- V - Convocar suplente de vereador mirim, quando for o caso.
- VI - Quanto as sessões da Câmara:
 - a) Abri-las, presidi-las, suspendê-las e encerrá-las;
 - b) Fazer ler o expediente e as comunicações pelo 1º Secretário.
 - c) Fazer cumprir o Regimento Interno.
 - d) Conceder a palavra aos vereadores, a convidados especiais, visitantes ilustres e outros.

...../

\.....

- e) Interromper o orador que se desviar da questão em debate ou faltar com o respeito devido, adverti-lo, chamá-lo à ordem, e em casos extremos cassar-lhe a palavra, podendo suspender a sessão quando não atendido.
- f) Não permitir que o orador ultrapasse o tempo regimental.
- g) Decidir sobre as questões de Ordem.
- h) Anunciar a Ordem do Dia, o número de vereadores mirins presentes submeter à discussão e votação da matéria dela constante.
- i) Anunciar o resultado da votação.
- j) Determinar a publicação da Ordem do Dia.
- k) Desempatar as votações.
- l) Encaminhar documentação aprovada em plenário, através de ofício a pessoas destinadas.
- m) Verificar a elaboração da Ata da Sessão e assiná-la juntamente com os demais vereadores mirins e autoridades presentes.

SESSÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PRESIDENTE

Art. 23. São atribuições do Vice-Presidente substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, tendo como diretriz as normas inseridas no artigo anterior.

SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS SECRETÁRIOS

Art. 24. São atribuições dos Secretários:

- I. Proceder a chamada, nos casos previstos neste Regimento, assinando as respectivas folhas do livro próprio;
- II. Ter todos os papéis sujeitos ao conhecimento e/ou deliberação da Câmara Mirim;
- III. Receber e determinar a elaboração de toda a correspondência;
- IV. Secretariar as reuniões, redigindo as atas;
- V. Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente.

Parágrafo único. O 2º Secretário substituirá o 1º Secretário em suas ausências e impedimentos, obedecendo as normas inseridas no presente artigo.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DA CÂMARA MIRIM

Art. 25. São atribuições da Câmara Municipal Mirim:

- I. Representar os alunos e o educandário pelo qual foi eleito.
- II. Receber as indicações e sugestões se sobre elas se manifestar.
- III. Comunicar os resultados de todas as sessões, e em forma de relatório, encaminhar às autoridades citadas no artigo 30.
- IV. Votar e assinar as atas das sessões.
- V. Apresentar e fazer a defesa das indicações e moções.
- VI. Votar as indicações e as moções.

...../

.....

TÍTULO II DAS SESSÕES DA CÂMARA MIRIM

CAPÍTULO I DAS SESSÕES

Art. 26. As sessões da Câmara Municipal Mirim serão públicas.

Art. 27. A partir da hora fixada para o início da sessão, com a presença, mínima de um terço dos vereadores mirins e de acordo com informação prestada pela direção da escola confirmando a participação do aluno, o Presidente Mirim, declarará abertos os trabalhos dará prosseguimentos aos trabalhos com a apresentação dos componentes, que dirão o nome e a escola a que representam.

Art. 28. As sessões terão início às 18 horas e 30 minutos, com duração de 1 (uma) hora e 30 (trinta) minutos, compondo-se de 04 (quatro) partes:

- I – Expediente
- II – Grande Expediente
- III – Ordem do dia
- IV – Fase das comunicações

SUBSEÇÃO I DO EXPEDIENTE

Art. 29. O Expediente destina-se:

- I – À leitura do expediente destinado a Câmara Mirim.
- II – Apresentação e defesa de indicação, que poderão ser dirigidas somente a Câmara Municipal de Guaçuí, ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais.
- III – Defesa e aprovação de outras matérias.

SUBSEÇÃO II DO GRANDE EXPEDIENTE

Art. 30. O Grande Expediente destina-se ao uso da palavra, pelos Vereadores Mirins, com duração de 05 minutos, para assunto de livre escolha.

SUBSEÇÃO III DA ORDEM DO DIA

Art. 31. A Ordem do dia da Câmara Mirim consistirá da leitura das indicações apresentadas no Expediente às autoridades constituídas e da votação e da votação de Moções e outras matérias.

Art. 32. Cada integrante da Câmara Mirim será o representante legal da escola e do bairro e poderá apresentar indicações relativas à comunidade a que representa e à escola.

Art. 33. Após a apresentação e defesa, pelo autor, da matéria ou do requerimento, o Presidente colocará em discussão a proposição e posteriormente em votação.

Art. 34. Para aprovação será necessário que a matéria obtenha o respaldo da maioria absoluta dos membros.

...../

\.....

Art. 35. O processo de votação será simbólico.

Art. 36. Aprovada a matéria, o Presidente da Câmara Mirim fará o encaminhamento, através de ofício, à autoridade competente.

Art. 37. De cada sessão realizada pela Câmara Municipal Mirim será feito um relatório dos trabalhos e encaminhado, pelo Presidente daquela sessão, às escolas participantes, à Secretaria Municipal de Educação, ao Prefeito Municipal, ao Juiz da Vara da Infância e da Juventude, Ministério Pública, Conselho Tutelar, Grupo Escoteiro e outras instituições que trabalham com jovens e adolescentes.

SUBSEÇÃO IV DAS COMUNICAÇÕES

Art. 38. A fase das comunicações será destinada a realização de comunicações pelos Vereadores Mirins.

CAPÍTULO II

DA CONCESSÃO DE HONRARIAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 39. A Câmara Municipal Mirim poderá apresentar Moção de Apoio, Moção de Congratulação, Moção de Regozijo e de Pesar.

Art. 40. A Moção será entregue no início da sessão, lida no expediente e o autor terá direito a tempo para fazer a defesa e constará da Ordem do Dia.

Art. 41. O quorum para a aprovação da Moção será maioria absoluta, ou seja, 05 (cinco) votos favoráveis a matéria.

CAPÍTULO III

DAS ATAS SEÇÃO ÚNICA

Art. 42. De cada sessão lavrar-se-á a ata em livro próprio e a última reunião do mandato será lavrada e votada na mesma sessão.

§ 1º. Considerar-se-á aprovada a ata que não sofrer ressalvas.

§ 2º. Havendo ressalvas considerar-se-á a ata aprovada com as ressalvas, devendo constar a retificação da ata, se aceita pelo plenário, usando “Em tempo” mais a ressalva.

§ 3º. Aprovada a ata sem ressalva ou com ressalva, será a mesma assinada por todos os Vereadores Mirins presentes à sessão.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 43. A publicação dos expedientes e atas serão feitos no quadro de aviso.

...../

\.....
Art. 44. A regulamentação da eleições será feita através de Portaria da Presidência da Câmara Municipal.

Art. 45. Fica a Câmara Municipal de Guaçuí autorizada a efetuar todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento desta Resolução como o transporte dos servidores da Câmara Municipal incumbido no trabalho de assessoramento e apoio às escola, cartazes, cartilhas, material de apoio a candidatura dos Vereadores Mirins, cédula de votação, xerox, material de treinamento dos eleitos, alimentação, transporte dos Vereadores Mirins, seguro de vida outros.

Art. 46. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões; Dr. Francisco Lacerda de Aguiar.

Guaçuí-ES, 08 de Dezembro de 2004.


MARCOS ANTÔNIO VIANA
Relator


NELSON CARLOS BASTOS POLIDO
Presidente


JOSE LUIZ PIROVANI
Membro